

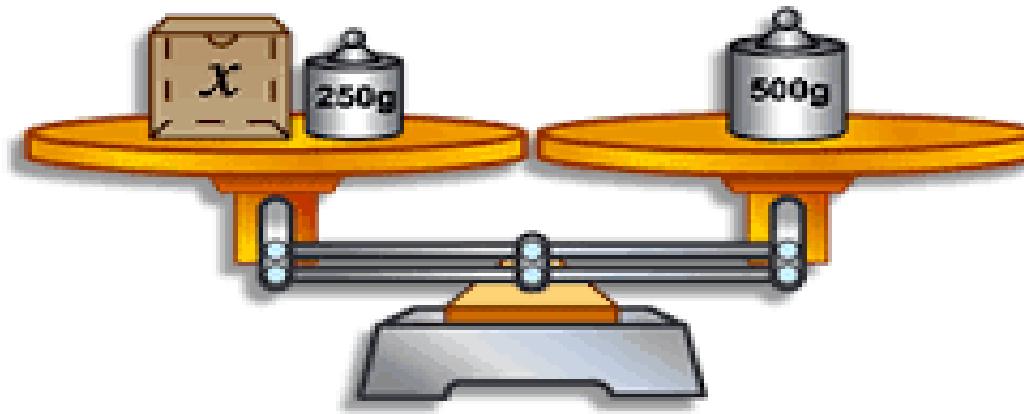


- Sustentabilidade dos RPPS: Atributos e Desafios a serem enfrentados no cotidiano
  - Solução de Consulta COSIT/SRF nº 278, de 01/06/2017 (PIS/PASEP)
    - Limite de Responsabilidade Fiscal

*Por Otoni Gonçalves Guimarães*

Cuiabá - MT, 24 de agosto de 2017

# *Desafio Fundamental do RPPS – SUSTENTABILIDADE*



## FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos (...), é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante **contribuição** do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o **EQUILÍBRIO** financeiro e atuarial...”

**Art. 249.** “Com o **objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.** (*Incluído pela EC nº 20, de 1998*)

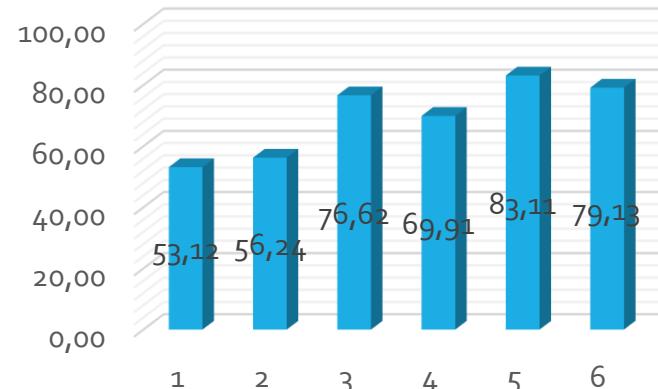
## *RPPS – Resultado Financeiro em 2016*

Entes	Superávit/Déficit Em R\$ 1,00 bilhões
Municípios	<b>11,1</b>
Estados/DF	<b>-89,6</b>
União - Civis	<b>-37,6</b>
União - Militares	<b>-5,5</b>
União - Demais	<b>-34,1</b>
<b>TOTAL</b>	<b>-155,7</b>

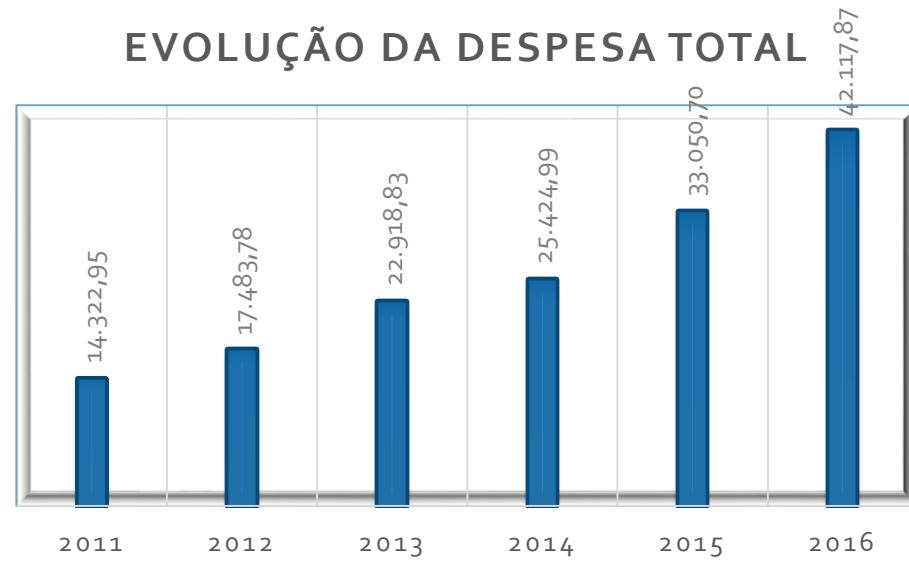
# RPPS – Evolução do Resultado Financeiro nos Municípios

ENTE	PARÂMETROS ANALISADOS	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011 X 2016
<b>MUNICÍPIOS</b>	RECEITA TOTAL	26.961.682.039,25	31.088.233.748,03	29.910.450.496,40	36.370.598.073,75	39.765.633.706,80	53.226.427.576,38	97,42
	DESPESA TOTAL	14.322.947.391,08	17.483.780.566,98	22.918.832.660,48	25.424.985.840,35	33.050.700.375,14	42.117.873.637,18	194,06
	RESULTADO OPERACIONAL	12.638.734.648,17	13.604.453.181,05	6.991.617.835,92	10.945.612.233,40	6.714.933.331,66	11.108.553.939,20	-12,11
	% DO PIB	0,31%	0,31%	0,15%	0,20%	0,12%	0,18%	
	% DA DESPESA/RECEITA	53,12	56,24	76,62	69,91	83,11	79,13	
	% DO RESULTADO/RECEITA	46,88	43,76	23,38	30,09	16,89	20,87	
	% CRESCIMENTO DA RECEITA		13,27	-3,94	17,76	8,54	25,29	
	% CRESCIMENTO DA DESPESA		18,08	23,71	9,86	23,07	21,53	
	% CRESCIMENTO DO RESULTADO		7,10	-94,58	36,12	-63,00	39,55	

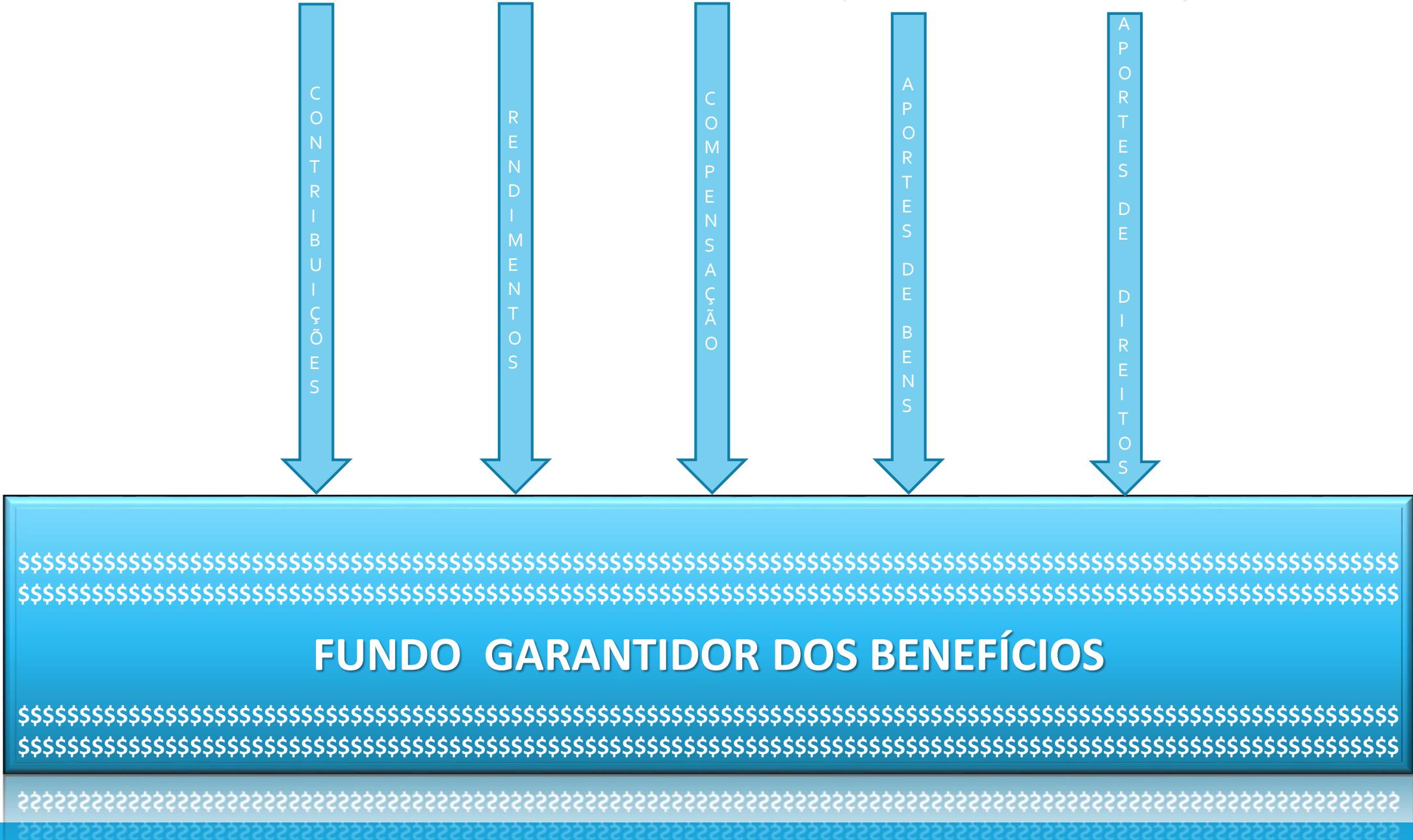
EVOLUÇÃO DO % DA  
DESPESA/RECEITA



EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL



## *RPPS - Fontes de Financiamento – (OPORTUNIDADES)*



# *Instrumento de Gestão do RPPS*

## **Fatores Relevantes**

- I. Legislação: observância da legislação geral e adequação da local
- II. O Plano de Benefícios e Custo vigente compatível com a capacidade do ente
- III. As hipóteses e premissas atuariais estabelecidas na Nota Técnica Atuarial discutidas e consensuadas
- IV. Base de Dados: é imprescindível a existência de base de dados dos servidores, aposentados e pensionistas atualizada e consistente, contendo todas as informações de toda a vida previdenciária de indivíduo envolvido
- V. Dados consistentes e atualizados dos ativos garantidores do plano de benefícios pelos respectivos valores de mercado (*fontes de financiamento do RPPS*)
- VI. Precisa definição da meta atuarial (*a legislação previdenciária define que a meta atuarial deve ser compatível com os rendimentos reais previstos para os investimentos dos recursos financeiros do RPPS, desde que não supere 6% ao ano para efeito de cálculo*)
- VII. Capacitação e profissionalização permanente dos gestores e conselheiros
- VIII. Gestão do RPPS integrada com a do ente federativo
- IX. Integrada com os órgãos de supervisão e controle (internos e externos)

## *Instrumento de Gestão do RPPS*

**Portaria MPS nº 403/2008, Art. 5º:** “o ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o responsável pela elaboração da avaliação atuarial **deverão eleger conjuntamente** as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria, tendo como referência as hipóteses e premissas consubstanciadas na Nota Técnica Atuarial do respectivo RPPS”.

# *Possíveis medidas de sustentabilidade dos RPPS*

## *Aportes e Monetização de Bens e Direitos – (GESTÃO)*

Mediante estudo circunstanciado e detalhado identifica-se ativos presentes e futuros (*imóveis, ações, recebíveis, receitas futuras, etc.*) que poderão ser aportados para o Fundo de Previdência como novas fontes de recursos para sustentabilidade do RPPS, além de medidas administrativas e legislativas vislumbrando a monetização desses ativos, adotando-se, obrigatoriamente, entre outros, os seguintes procedimentos:

1º Identificação de ativos diversos passíveis de serem vinculados à finalidade previdenciária, dotados de liquidez e ou com potencial para geração de renda, ou seja, monetizáveis, mesmo que no longo prazo.

2º Edição de lei específica:

i) Vinculando receitas futuras para a previdência, por exemplo dívida ativa e royalties;

ii) Determinando ou autorizando que o Poder Executivo vincule, por ato administrativo, patrimônio imobiliário e direitos ao Fundo de Previdência, até o montante que corresponda ao passivo atuarial;

iii) Autorizando que o RPPS contrate instituição financeira para estruturar e administrar fundos para monetizar bens e para transferir a titularidade a estes fundos em troca de cotas;

iv) Autorizando a contratação de instituição financeira para estruturar e administrar fundos para securitizar o fluxo futuro de recebíveis da dívida ativa, do fundo imobiliário que administrará os imóveis e de outros recebíveis como prestações habitacionais, inclusive antecipar recursos para cobrir o déficit financeiro enquanto os fundos de monetização de bens ainda não tiverem liquidez, etc..

## *INFORMAÇÕES CONTÁBEIS À PREVIDÊNCIA*

# *Prestação de Contas à Secretaria de Previdência*

## **Portaria/MF nº 333/2017**

Os dados contábeis, orçamentários e fiscais do RPPS deverão ser encaminhados à Secretaria de Previdência por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI

- ✓ Até o último dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, observando:
  - A partir da competência janeiro de 2018, para os Estados, Distrito Federal e Capitais;
  - A partir da competência julho de 2018, para os demais Municípios.

*Obs.: Até os prazos acima, os RPPS, poderão continuar enviando os dados na modalidade atual, isto é, via CADPREV-WEWB*

## *Prestação de Contas - Matriz de Saldos Contábeis*

“A MSC é uma estrutura padronizada apta a representar informações detalhadas extraídas diretamente da contabilidade do Ente, com o objetivo de gerar relatórios contábeis e demonstrativos fiscais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A MSC reúne uma relação de contas contábeis e de informações complementares, produzida a partir do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP Estendido, semelhante a um balancete de verificação”.

A conta contábil utilizada na MSC deve estar contida no PCASP Estendido, definido pela Secretaria do Tesouro Nacional no modelo de PCASP para Estados e Municípios, publicado no Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis nº 00 (IPC 00).

Na MSC apenas as contas de último nível de detalhamento do PCASP Estendido.

***DA SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 278/2017***

# *Programa de Formação do Patrimônio do Servidor – PASEP*

O Programa de Formação do Patrimônio do Servidor - PASEP e Programa de Integração Social – PIS foram criados em 1970, com o objetivo de promover a integração dos trabalhadores na vida e no desenvolvimento das empresas, viabilizando melhor distribuição da renda por meio de benefícios como o Abono Salarial e o Seguro-Desemprego.

## *Destinação*

**Constituição Federal** - Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, ***nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.*** (*abono anual de 1 SM para quem recebe até 2 SM*)

## *PASEP Fundamentos Legais*

### **Lei Complementar nº 8, de 07/09/1970**

**Art. 2º** - A União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios contribuirão para o Programa, mediante recolhimento mensal ao Banco do Brasil das seguintes parcelas:

I - União: 1% (um por cento) das receitas correntes efetivamente arrecadadas, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subseqüentes.

II - Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios:

- a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subseqüentes;
- b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União e dos Estados através do Fundo de Participações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

## *PASEP Fundamentos Legais*

### **Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998 – atualmente vigente**

Depois de várias normas dispondo sobre os programas, em 1998, pela conversão da MP 1.676-38, foi editada a Lei nº 9.715, dispondo sobre as contribuições para os Programas PIS e PASEP que se encontra em vigor até então.

Art. 2º A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente

- I. Pelas pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, com base no faturamento do mês.
  
- II. Pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas. (*fundamento da Solução de Consulta nº 278/2017*)

*Excluem-se do disposto no inciso III do caput deste artigo os valores de transferências decorrentes de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere com objeto definido.*

## *PASEP Fundamentos Legais*

### **Pessoas jurídicas de direito público interno**

Segundo art. 41 do Código Civil, são pessoas jurídicas de direito público interno:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - as autarquias, inclusive as associações públicas;

III - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

# *PASEP Fundamentos Legais*

## **Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998**

Art. 7º Para os efeitos do inciso III do art. 2º, **nas receitas correntes serão incluídas quaisquer receitas tributárias, ainda que arrecadadas, no todo ou em parte, por outra entidade da Administração Pública**, e deduzidas as transferências efetuadas a outras entidades públicas. (*retenção do servidor?*)

# *PASEP Fundamentos Legais*

## **Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998**

Art. 8º A contribuição será calculada mediante a aplicação, conforme o caso, das seguintes alíquotas:

I - zero vírgula sessenta e cinco por cento sobre o faturamento (*art. 2º, I*);

II - um por cento sobre a folha de salários; (*MP 2.158-35, outros*)

III - um por cento sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas. (*art. 2º, III*)

*Art. 10. A administração e fiscalização da contribuição para o PIS/PASEP compete à Secretaria da Receita Federal.*

## *PASEP Fundamentos Legais*

### **Receitas Correntes – Lei nº 4.320/1964**

São Receitas Correntes as **receitas tributária, de contribuições, patrimonial**, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes

### **Transferências Correntes – Lei nº 4.320/1964**

Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

# *RPPS – Formas de Constituição*

## **Fundo Especial**

*Sem personalidade jurídica*

*(unidade administrativa da administração direta*

## **Autarquia**

*Com personalidade jurídica*

*Entidade da administração indireta*

## **Fundação**

*Com personalidade jurídica*

*Entidade da administração indireta*

*Obs.: Saliente-se que não é o CNPJ que caracteriza a existência de personalidade jurídica*

# *Recursos Financeiros Rotineiramente Ingressados no RPPS*

RPPS COM PERSONALIDADE JURÍDICA		
“Transferências” Legais	Transferidor - <b>Ente</b>	Recebedor - <b>RPPS</b>
Contribuição Patronal	Não Exclui da sua base de cálculo, apesar de já ter sido base deste	Inclui em sua base de cálculo
Aporte financeiro para cobertura de déficit atuarial	Não Exclui da sua base de cálculo, apesar de já ter sido base deste	Inclui em sua base de cálculo
Taxa de Administração	Dentro da Alíquota	Não Exclui da sua base de cálculo, apesar de já ter sido base deste
	Fora da Alíquota	Não Exclui da sua base de cálculo, apesar de já ter sido base deste

# *Recursos Financeiros Rotineiramente Ingressados no RPPS*

RPPS SEM PERSONALIDADE JURÍDICA			
“Transferências Legais”		Transferidor - <b>Ente</b>	Recebedor - <b>RPPS</b>
Contribuição Patronal		Não Exclui da sua base de cálculo, apesar de já ter sido base deste	Não Inclui em sua base de cálculo
Aporte financeiro para cobertura de déficit atuarial		Não Exclui da sua base de cálculo, apesar de já ter sido base deste	Não Inclui em sua base de cálculo
Taxa de Administração	Dentro da Alíquota	Não Exclui da sua base de cálculo, apesar de já ter sido base deste	Não Inclui em sua base de cálculo
	Fora da Alíquota	Não Exclui da sua base de cálculo, apesar de já ter sido base deste	Não Inclui em sua base de cálculo

# *Recursos Financeiros Rotineiramente Ingressados no RPPS*

RPPS COM OU SEM PERSONALIDADE JURÍDICA		
Transferências Legais	Transferidor - Ente	Recebedor - RPPS
Contribuição do Servidor	Não é base de cálculo	Inclui em sua base de cálculo
Compensação Previdenciária	-----	Inclui em sua base de cálculo
Rendimentos das Aplicações/Investimentos (*)	-----	Inclui em sua base de cálculo

(\*) Os procedimentos contábeis neste caso podem ser determinantes. Relevante observar [a IPC STN nº 09/2017](#)

## *Recursos Financeiros Rotineiramente Ingressados no RPPS*

RPPS COM OU SEM PERSONALIDADE JURÍDICA		
Transferências Voluntárias	Transferidor - Ente	Recebedor - RPPS
Aportes financeiros para cobertura de insuficiência financeira	Não Exclui da sua base de cálculo – a execução orçamentária é no ente	Não Inclui em sua base de cálculo
Outras Transferências	Caso a caso	Caso a caso

## *PASEP Fundamentos Legais para dispensa do aos RPPS*

**SC COSIT** - “*Não há previsão legal para a extensão aos RPPS dos benefícios instituídos às entidades fechadas e abertas de previdência complementar constantes do art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.701, de 17 de novembro de 1998, e do art. 3º, § 5º, § 6º, inciso III e § 7º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, regulados pelo art. 28 do Decreto nº 4.524, de 2002*”.

**Decreto 4.524/2002 (art. 28) e Instrução Normativa RFB nº 1285/2012 (art. 11)**

**As entidades fechadas e abertas de previdência complementar, para efeito de apuração da base de cálculo das contribuições, podem excluir ou deduzir da receita bruta o valor** (Lei nº 9.701/1998, art. 1º, inciso V, Lei nº 9.718/1998, art. 3º, § 5º, § 6º, inciso III, e § 7º, com a redação dada pela MP nº 2.158-35/2001, art. 2º, e MP nº 66/2002, art. 35):

- I - da parcela das contribuições destinada à constituição de provisões ou reservas técnicas; e
- II - dos rendimentos auferidos nas aplicações de recursos financeiros destinados ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e de resgates.

## *Periodicidade de Apuração e Código da Receita*

<b>Fato Gerador</b>	<b>Base de Cálculo</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Código/Variação</b>	<b>Periodicidade de Apuração do Fato Gerador</b>	<b>Denominação</b>	<b>Obrigação de informação à RF - DCTF</b>
Ingresso dos Recursos na UGU	Montante dos ingressos	1%	3703/1	Mensal	PIS/Pasep - Pessoa Jurídica de Direito Público	CNPJ recolhedor do tributo

# PGD – Programa Gerador de Declaração da DCTF

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

DCTF - Programa Gerador de Declaração

idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dctf-declaracao-de-debitos-e-creditos-tr

dctf

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > ORIENTAÇÃO > TRIBUTÁRIA > DECLARAÇÕES E DEMONSTRATIVOS > DCTF - DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS > PROGRAMA GERADOR DA DECLARAÇÃO (PGD)



## ACESSO RÁPIDO

Educação Fiscal

Legislação

Leilão

Processos

Tributos

Agenda Tributária

Dados e Estudos

## ORIENTAÇÃO

Aduaneira

▪ Tributária

# DCTF - Programa Gerador da Declaração (PGD)

por Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento — publicado 20/03/2015 16h33,  
última modificação 05/07/2017 14h40

Tweetar

Curtir 469

## DCTF Mensal v. 3.4 (para declarações a partir de agosto/2014)

**ATENÇÃO:** Nova versão 3.4 do PGD DCTF Mensal está disponível para download. Para verificar a versão instalada, o usuário deve acionar a opção *Sobre a DCTF Mensal 3.4* do menu *Ajuda*, onde deve constar a data 23/06/2017.

Esta versão do programa deve ser utilizada para a elaboração das DCTF referentes aos períodos de apuração de janeiro a abril de 2017 das pessoas jurídicas inativas ou que não tenham débitos a declarar, cujo prazo de entrega vence em 21/7/2017.

A transmissão das declarações preenchidas mediante a utilização desta versão do PGD DCTF Mensal está liberada desde 28/6/2017. Foram detectados alguns problemas na transmissão da DCTF, o que tem impedido alguns contribuintes de apresentar a declaração. Informa-se que a RFB já está corrigindo as falhas

ART. 28

Realçar tudo

Diferenciar maiúsculas/minúsculas

Palavras completas (W)

Ocorrência 1 de 2



Digite aqui para pesquisar



27

POR PTB2 13:27  
04/08/2017

## *PASEP – No RPPS – Fonte para custeio da despesa*

**Portaria MPS 402/2008 - Art. 15.** Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio **das despesas correntes e de capital** necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações.

Conceitualmente, as despesas tributárias compreendem as despesas operacionais administrativas, portanto, no contexto da acima citada portaria, tal despesa no RPPS, deve ser suportada pelos recursos da Taxa de Administração.

# *PASEP – IMPACTOS FINACEIROS NO RPPS - simulação*

RPPS – <b>COM</b> PERSONALIDADE JURÍDICA			
	Ingressos	Valores \$	PASEP \$ (1%)
1	Contribuições Patronais	220.000,00	2.200,00
2	Contribuições dos Servidores	110.000,00	1.100,00
3	Compensação Previdenciária	50.000,00	500,00
4	Rendimentos de Aplicações/Investimentos	12.000,00	120,00
5	Aportes Financeiros para Cobertura da Insuficiência Financeira	80.000,00	
6	Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial	30.000,00	300,00
	TOTAIS	502.000,00	4.220,00

RPPS – <b>SEM</b> PERSONALIDADE JURÍDICA			
	Ingressos	Valores \$	PASEP \$ (1%)
1	Contribuições Patronais	220.000,00	
2	Contribuições dos Servidores	110.000,00	1.100,00
3	Compensação Previdenciária	50.000,00	500,00
4	Rendimentos de Aplicações/Investimentos	12.000,00	120,00
5	Aportes Financeiros para Cobertura da Insuficiência Financeira	80.000,00	
6	Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial	30.000,00	
	TOTAIS	502.000,00	1.720,00

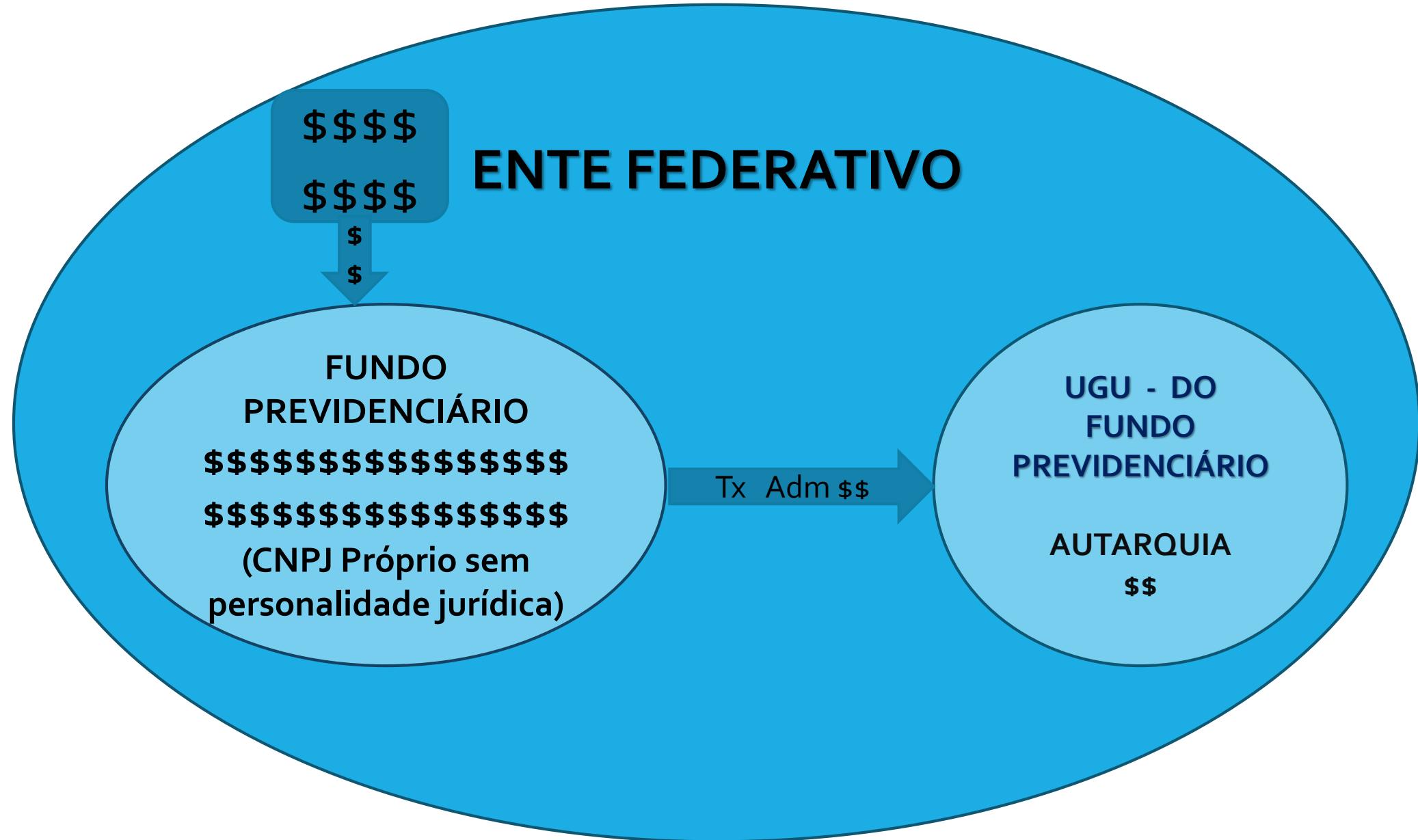
PRESONALIDADE JURIDICA	VLR DO TRIBUTO \$	%
COM	4.220,00	100,00
SEM	1.720,00	40,76
DIFERENÇA	2.500,00	59,24

## *PASEP – Simulação do Impacto na Taxa de Administração*

<b>SIMULAÇÃO DO IMPACTO ANUAL NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (F.P. - \$ 1.000.000,00 MENSAL)</b>				
<b>PERSONALIDADE JURIDICA</b>	<b>VALOR BRUTO DA F.P.DO ENTE</b>	<b>TX. ADM (2%)</b>	<b>VLR DO TRIBUTO \$ (ANO)</b>	<b>IMPACTO NA TX ADM (%)</b>
<b>COM</b>	13.000.000,00	260.000,00	54.240,00	20,86
<b>SEM</b>	13.000.000,00	260.000,00	21.740,00	8,36

*Obs.: Valor do tributo anual, considerando os ingressos de contribuições e aportes financeiros multiplicado por 13 e os demais por 12.*

# *UGU do RPPS com Personalidade Jurídica – Possibilidade???*



## *PASEP – Oportunidades de Mudanças*

1. Resolução aprovada pelo CONAPREV – Propõe ações junto à SRF no sentido de obter tratamento igualitário às EFPC
2. Buscar Aprovação de legislação no Congresso Nacional
  - ✓ Encontra-se em tramitação PL do Deputado Índio da Costa – RJ, versando sobre a matéria, inclusive com parecer favorável do então MPS – PL (**PL 2355/2015, apensado ao PL 7103/2010**)
  - ✓ <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1579225>

# PASEP – Oportunidades de Mudanças

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

http://www.camara.gov.br/ +

www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1579225



PUTADO INDIO DA COSTA PASEP →



## PL 2355/2015



[Cadastrar para acompanhamento](#) | [Versão anterior da ficha](#) | [Versões para impressão](#) ▾

## PL 2355/2015 | [Inteiro teor](#)

### Projeto de Lei

**Situação:** Apensado ao PL 7103/2010

#### E-democracia

Discuta este assunto com os parlamentares.

#### Informações Externas

LeXML - Veja informações desta proposição no Senado e em outros órgãos

#### Identificação da Proposição

##### Autor

Indio da Costa - PSD/RJ

##### Apresentação

14/07/2015

##### Ementa

Altera o artigo 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, excluindo os valores destinados ao pagamento de benefícios do regime próprio de previdência social de que trata o art. 40 da Constituição Federal da base de cálculo das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP das unidades gestoras dos RPPS, pessoas jurídicas de direito público interno.

##### Indexação ▾

#### Informações de Tramitação ▾

ART. 28



Realçar tudo

Diferenciar maiúsculas/minúsculas

Palavras completas (W)

Ocorrência 1 de 2



Digite aqui para pesquisar



POR PTB2 14:58  
04/08/2017

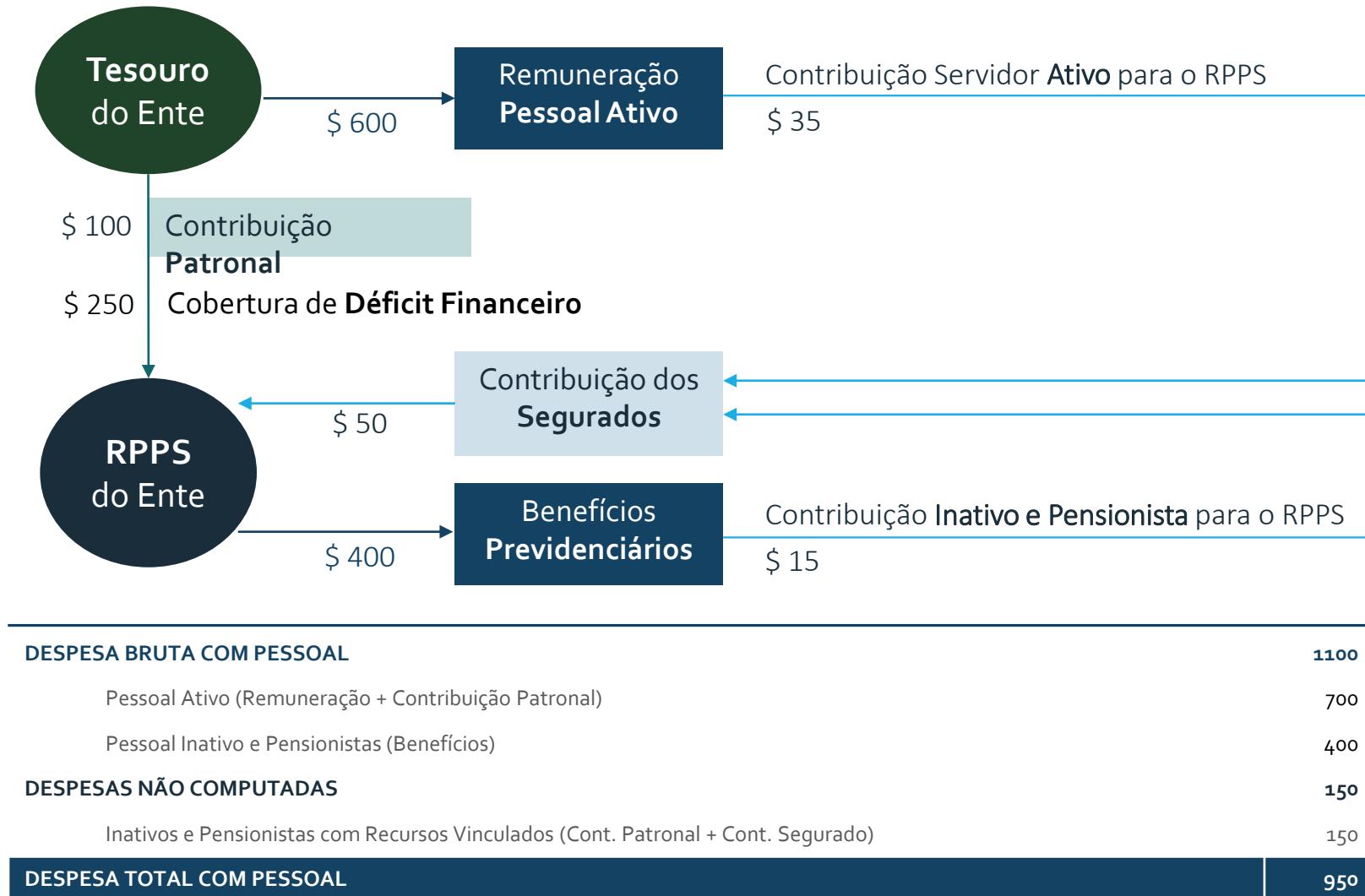
## ***LIMITES DA LRF – IMPACTOS DO RPPS***

*Nota: slides sobre a LRF gentilmente cedidos pelo Jordão – STN (adaptados)*

## *DÉFICIT FINANCEIRO – Impacts no ente público*

- O ente é responsável pela **cobertura das insuficiências financeiras** e deverá arcar com o valor necessário para que o RPPS alcance o equilíbrio financeiro.
- As despesas custeadas com os recursos repassados pelo tesouro do ente para fazer face ao déficit do exercício **não podem ser deduzidas** para o cálculo da **despesa com pessoal**, pois constituem parcela da despesa com o pagamento de benefícios de responsabilidade do ente federado, ou seja, não são recursos vinculados sendo a execução orçamentária ocorre diretamente no tesouro.

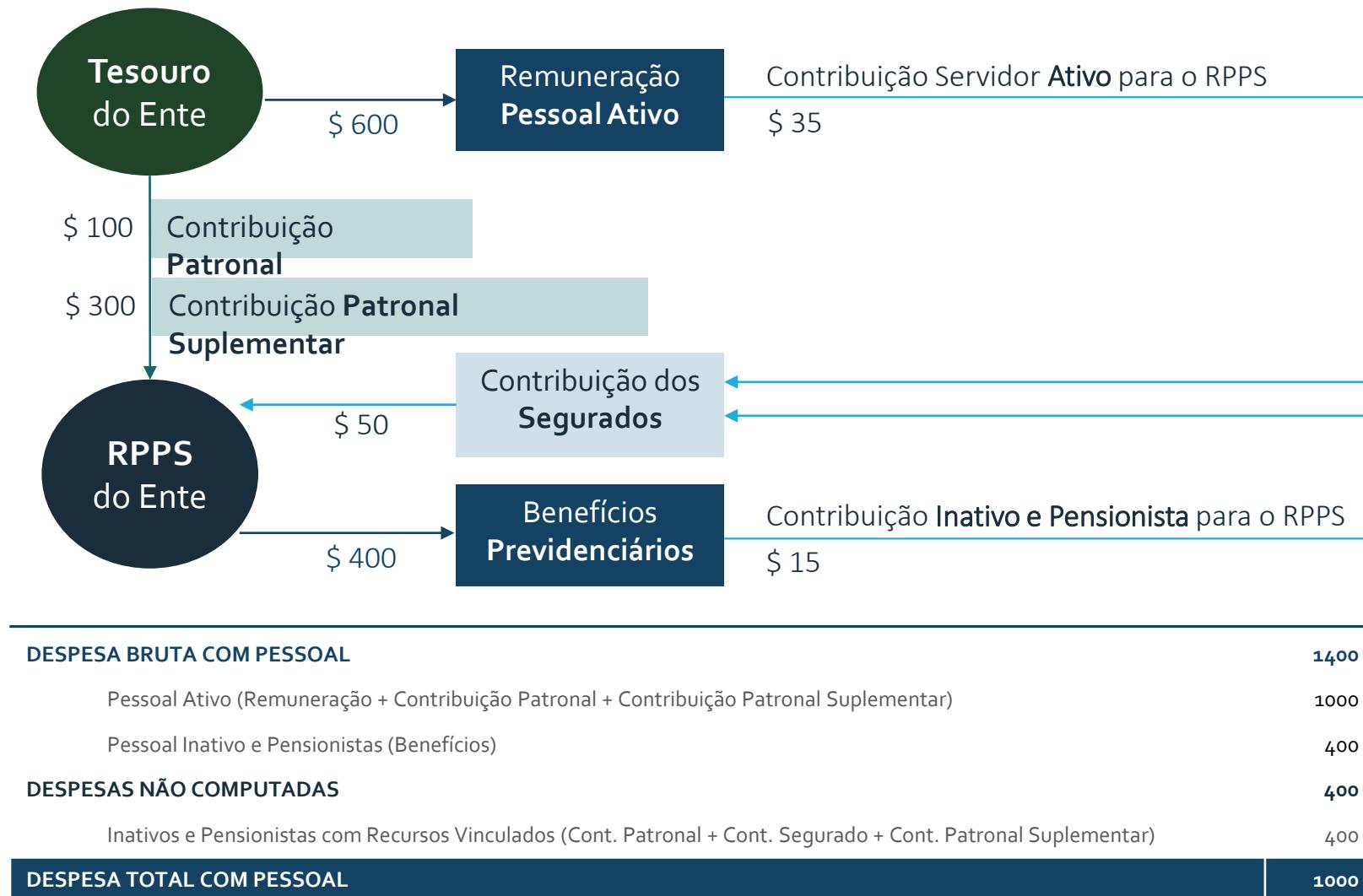
# DÉFICIT FINANCEIRO – Ilustração



# *PLANO DE AMORTIZAÇÃO – Impactos da Contribuição Patronal Suplementar*

- Entra no cálculo da **despesa com pessoal**, por ser uma contribuição recolhida pelo ente à entidade de previdência (*recursos vinculados*).
- **Quando for utilizado para pagar benefício**, será **deduzido** da despesa com pessoal, por ser pagamento de benefícios com recursos vinculados.

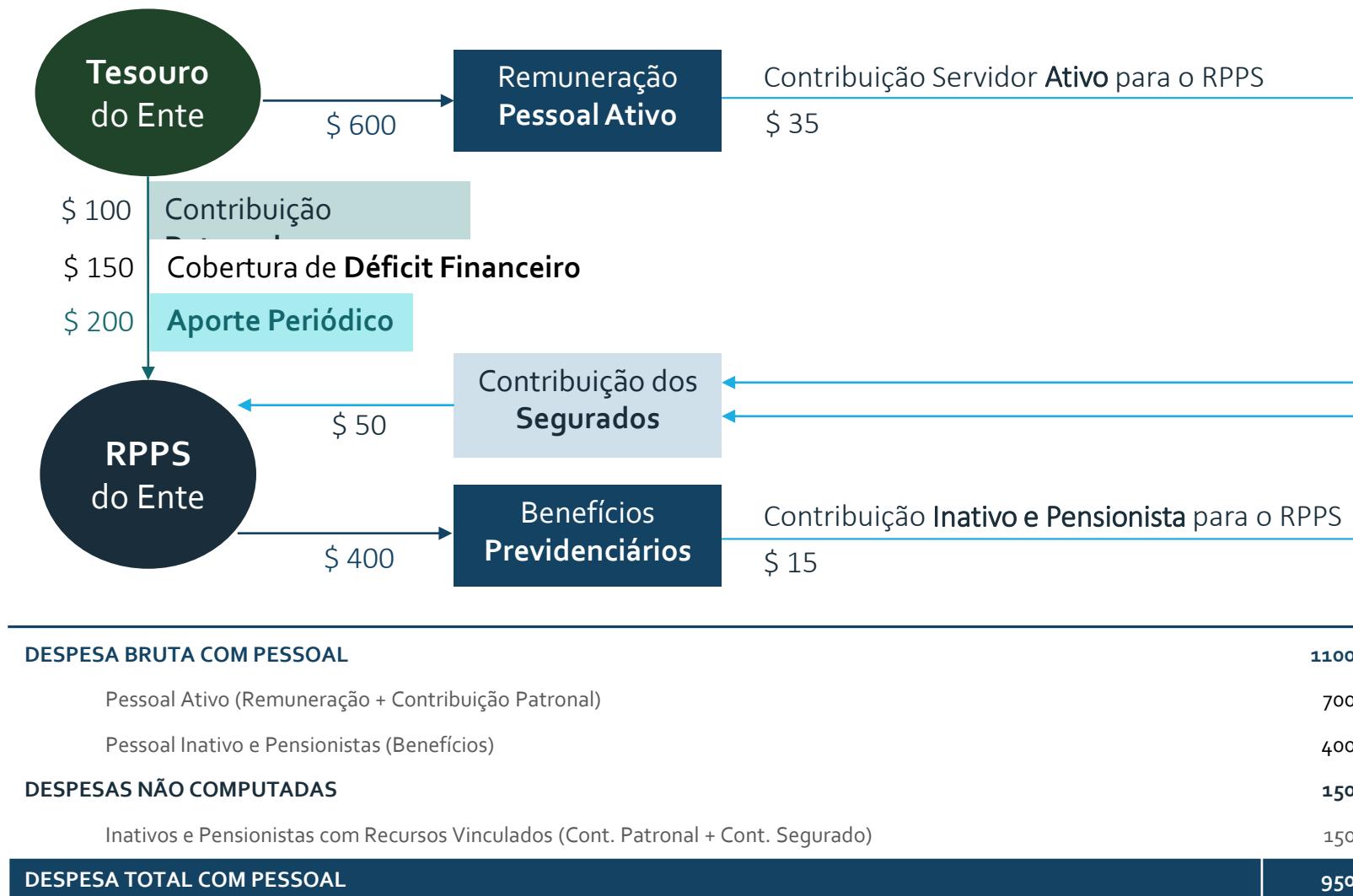
# CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR – Ilustração



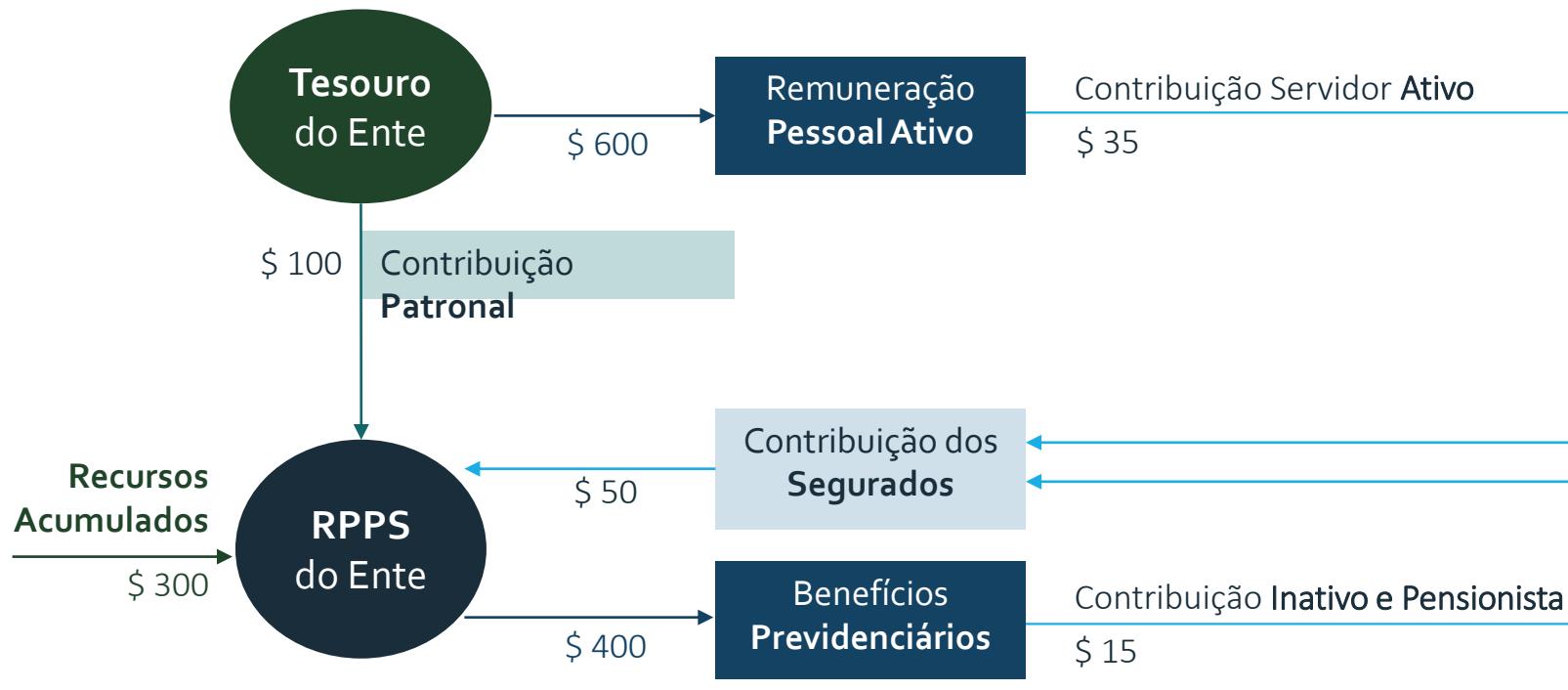
## *PLANO DE AMORTIZAÇÃO – Impactos do Aporte Periódico*

- Possível o **não** no cálculo da **despesa com pessoal**, por não se enquadrar como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF. (*vide Portaria MPS nº 746/2013*)
- **Quando for utilizado para pagar benefício**, será **deduzido** da despesa com pessoal, por ser pagamento de inativo com recursos vinculados.

# APORTE PERIÓDICO – Ilustração



# *PLANO PREVIDENCIÁRIO – Ilustração*



<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>1100</b>
Pessoal Ativo (Remuneração + Contribuição Patronal)	700
Pessoal Inativo e Pensionistas (Benefícios)	400
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS</b>	<b>400</b>
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Cont. Patronal + Cont. Segurado + Receita Patrimonial do RPPS)	400
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL</b>	<b>700</b>

# REFLEXÃO SOBRE GESTÃO

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

Previdência gasta R\$ 56 bilhões por ano com fraudes e erros, estima TCU

https://oglobo.globo.com/economia/previdencia-gasta-56-bilhoes-por-ano-com-fraudes-erros-estima-tcu-2172555

globo.com | g1 | globoesporte | gshow | famosos & etc | vídeos

CENTRAL E-MAIL ENTRAR

O GLOBO MENU ECONOMIA COMENTAR COMPARTILHAR BUSCAR CLIQUE E ASSINE

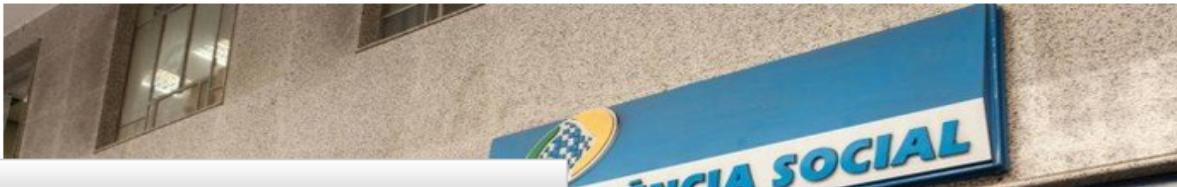
G Suite O Google Apps Agora é G Suite Mais Produtividade Sem Dúvidas Conheça o Gmail Empresarial e Faça Sua Empresa Crescer. Fale Conosco Agora! PÚBLICIDADE

## Previdência gasta R\$ 56 bilhões por ano com fraudes e erros, estima TCU

Valor equivale a 30% do seu déficit previsto para este ano

POR GABRIELA VALENTE  
20/08/2017 4:30 / atualizado 20/08/2017 14:24

f t g+ in



Conectando a pixel.ad.mlnadvertising.com...

Digite aqui para pesquisar

12:02 POR PTB 21/08/2017

## *REFLEXÃO SOBRE GESTÃO E CIDADANIA*

*“O Brasil é um país em que ricos fingem ser pobres, presidiários reconhecem a paternidade de filhos de mulheres que nunca viram, crianças recebem licença-maternidade, bebês indígenas são adotados e esquecidos em suas tribos, homens assassinam esposas fictícias e ciganos mudam de identidade como trocam de cidade. O Brasil é um país que paga por tudo isso. E a conta imposta por tanta “criatividade” à Previdência Social é alta. Uma fatura maior que o governo supunha: pode chegar a R\$ 56 bilhões por ano. Ao cruzar dados de uma força-tarefa — formada por Secretaria de Previdência, Ministério Público Federal (MPF), Polícia Federal e os ministérios do Trabalho e do Desenvolvimento Social — e pedir uma análise de especialistas, o Tribunal de Contas da União (TCU) chegou à conclusão de que a “percepção de irregularidades” é que um, em cada dez benefícios, é pago com erros ou por fraude”.*

<https://oglobo.globo.com/economia/previdencia-gasta-56-bilhoes-por-ano-com-fraudes-erros-estima-tcu-21725551>

# OBRIGADO!

[otonig@globo.com](mailto:otonig@globo.com)

**(61) 99975-5980/99184-1714/(11) 98483-0185**

